



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER Nº 11/2021

#### Projeto de Complementar nº 08/2021

**EMENTA:** *Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da lei complementar municipal n.4/2003.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal Fabricio Petri, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao art. 22 na Lei Complementar 4/2003.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta sob o número 431/2021 e passou a tramitar identificado como Projeto de Lei Complementar nº 08/2021.

O Excelentíssimo Chefe do Legislativo Municipal proferiu positivo de juízo de admissibilidade do Projeto de Lei.

O presente projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 25/05/2021, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis. A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer após manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### 2. ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, no qual pretende adequar à Lei Local ao regramento da Lei Federal, mais precisamente a Lei Complementar 123/2006.

A Lei Complementar Municipal 04/2003, dispõe sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, que prevê o tributo regulamentado na Constituição Federal em seu art. 156, III.

Este imposto é cobrado de empresas e profissionais autônomos, tendo um regramento diferenciado quando se trata de microempresa, conforme a Lei Complementar 123/2006.

Com a inclusão do Parágrafo Único ao art. 22 da Lei Municipal 04/2003, replicando o comando Federal a Lei Local, estamos adequando a referida Lei, razão pela qual esta comissão é favorável. Uma vez que não estamos aumentando nem modificando a tributação Local.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto, nos seus termos propostos.

Ante o exposto, **CONCLUÍMOS**, que no que nos compete analisar, somos favoráveis, ao projeto de Lei Complementar 08/2021.

Anchieta, 18 de junho de 2021.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Relator**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**

**Presidente**

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRE**

**Membro**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.